



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

LEI Nº 069

BORBOREMA, EM 17 DE MAIO DE 2001.


**Cria a segunda fase do 1º grau do ensino fundamental na escola Leonor Ramalho e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Art. 39 da Constituição Federal C/C art. 104 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica criada a Segunda fase do 1º Grau do Ensino Fundamental, correspondendo às 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, na Escola Municipal Leonor Ramalho.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará, no prazo máximo de 150 ( cento e cinquenta ) dias, ao Conselho Estadual de Educação-CCE, anteprojeto do Regimento Interno e Proposta Pedagógica contendo roteiro dos conteúdos programáticos e toda a documentação necessária à formulação do pedido de autorização para funcionamento de estabelecimentos de educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**José da Costa Maranhão**  
Prefeito